



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1715 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a premiação anual do melhor aluno e do melhor professor no município de pequi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pequi, a premiação anual do Melhor Aluno e do Melhor Professor, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A premiação tem por objetivo:

I – Incentivar a excelência acadêmica e o comprometimento dos estudantes da rede pública de ensino do município;

II – Reconhecer e valorizar os professores que se destacarem pelo desempenho e dedicação ao ensino;

III – Promover o aperfeiçoamento do processo educacional no Município de Pequi.

Art. 3º A escolha do Melhor Aluno será feita com base nos seguintes critérios objetivos:

I – Desempenho acadêmico, avaliado por meio das notas obtidas ao longo do ano letivo;

II – Frequência escolar, exigindo-se assiduidade de pelo menos 95%;

III – Participação em atividades complementares, como projetos sociais, culturais e esportivos promovidos pela escola;

IV – Avaliação qualitativa emitida pelos professores e pela direção escolar, considerando aspectos como disciplina, proatividade e comportamento.

Art. 4º A escolha do Melhor Professor será realizada com base nos seguintes critérios objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Resultados alcançados pelos alunos sob sua orientação, considerando avanços no aprendizado;

II – Iniciativas e metodologias inovadoras aplicadas em sala de aula;

III – Participação em formações continuadas e outros programas de aperfeiçoamento profissional;

IV – Avaliação qualitativa emitida pela direção escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando dedicação, postura profissional e contribuição para o ambiente escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar o processo de seleção e premiação, constituindo uma comissão avaliadora composta:

I – Pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Pelo(a) Diretor(a) Escolar;

III – Por um pai ou responsável pelos alunos.

Art. 6º Os prêmios consistirão em:

I – Para o Melhor Aluno: um certificado de reconhecimento, um dispositivo tecnológico (como um tablet ou notebook) e uma medalha de honra ao mérito;

II – Para o Melhor Professor: um certificado de reconhecimento, uma gratificação financeira no valor a ser definido por decreto, e uma placa de honra ao mérito.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-34
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Avisos do Poder Executivo
Pequi, 18 / 02 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi